



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO N.º 3875/2017**

Lei n.º

PROJETO DE LEI N.º 037/2017 do Executivo:

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER EM REGIME DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL, DE PROPRIEDADE DESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADA À MORADIA DE FUNCIONÁRIO, NA FORMA QUE ESPECÍFICA"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS APROVOU A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º:** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder em regime de permissão de uso gratuito de imóvel, de propriedade desta municipalidade, constituído de uma casa, situada na EMEF "Prof.ª Geny Martins Costacurta", com endereço à Rua dos Motoristas s/nº, destinado a moradia de funcionário público municipal - Sr. BELMIRO ANTONIO DE ALMEIDA, em conformidade com o Termo de Compromisso, anexo.

**ARTIGO 2º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardinópolis, 24 de outubro de 2017.

TERRA DA MANGA

José Euripedes Ferreira  
Presidente  
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2017.

Luiz Gustavo de Sousa  
1º Secretário  
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP



TERRA DA MANGA

plei037-17- fls.3

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI FAZEM PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS E FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL - Sr. BELMIRO ANTONIO DE ALMEIDA - PARA EM REGIME DE PERMISSÃO USO GRATUITO DE IMÓVEL, DE PROPRIEDADE DESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO A MORADIA, A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº**

Pelo presente Termo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob n.º 44.229.821-000-70, com sede e foro nesta Cidade e Comarca, na Praça Dr. Mário Lins, n.º 150, aqui representada por seu Prefeito Municipal - **Dr. JOÃO CIRO MARCONI**, brasileiro, casado, Médico, portador do R.G. n.º 4.679.869-9 e do C.P.F. n.º 870.699.978-68, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Jardimópolis, Estado de São Paulo, na Rua Albuquerque Lins, n.º 591, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado o funcionário público municipal - Sr. **BELMIRO ANTONIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, Podador de Árvore, portador do RG. n.º 3.353.272-5, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, têm, entre si, justo e avençado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

## **CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A **PERMITENTE** procede, em regime **DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL, DE PROPRIEDADE DESTA MUNICIPALIDADE**, constituído de uma casa, situada na EMEF "Prof.ª Geny Martins Costacurta", com endereço à Rua dos Motoristas s/nº, destinado à moradia de funcionário público municipal - Sr. **BELMIRO ANTONIO DE ALMEIDA**.

## **CLAÚSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

Compete à **PERMITENTE** todos os encargos que recaí ou que venham a recair sobre o imóvel, seja a que título for, notadamente taxas e tarifas.

## **CLAÚSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

- I - O imóvel será utilizado exclusivamente para a moradia do permissionário e de sua família;
- II - Fica vedado ao permissionário do imóvel cedê-lo, transferi-lo, locá-lo ou de qualquer forma atribuir seu uso a terceiros, sob pena de rescisão presente permissão de uso gratuito do imóvel;
- III - Quaisquer benfeitorias ou acessões realizadas pelo permissionário ficarão incorporadas ao imóvel e não dará ao mesmo qualquer direito de retenção ou indenização;
- IV - Ao permissionário constitui o encargo de zelar, cuidar e manter sempre limpo o imóvel;
- V - Compete também ao permissionário, avisar e informar ao Chefe do Executivo qualquer risco de dano estrutural ao imóvel, bem como, a invasão e atos de vandalismo que estejam ocorrendo no mesmo.
- VI - Manter-se atento à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do prédio escolar; solicitando providências ao Diretor da Escola;
- VII - Comunicar, de imediato, à Direção da Escola as ocorrências havidas em dias não letivos, providenciando conforme o caso, contato urgente com a unidade policial.

## **CLAÚSULA QUARTA - DAS PROIBIÇÕES**

É vedado ao Permissionário:

- I - Permitir a permanência na área interna do prédio escolar de pessoas estranhas à Escola ou outras que não sejam seus dependentes;
- II - Ausentar-se por período superior a vinte e quatro horas consecutivas, sem autorização;
- III - Ocupar quaisquer dependências do prédio escolar;
- IV - Dificultar qualquer atividade escolar por comodidade pessoal ou da família.



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

plei037-17- fls.4

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por termos aditivos, por iguais períodos.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

O presente Termo de Compromisso poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência de 90 (noventa) dias.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE RESCISÃO.

A permissão de que trata a lei, poderá ser rescindida à qualquer tempo, caso venha o permissionário dar destinação diversa à estabelecida, descumpra cláusulas insertas no termo de permissão ou venha a permitente necessitar do imóvel, para outros fins.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardimópolis para dirimir qualquer questão referente ao presente Termo de Compromisso, excluindo-se outros, por mais privilegiados que fossem.

E, por estarem de acordo, assinam o presente convênio, em duas vias.

Jardinópolis,

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**  
**Dr. JOÃO CÍRO MARCONI**  
Prefeito Municipal  
**PERMITENTE**

**BELMIRO ANTONIO DE ALMEIDA**  
RG. 3.353.272-5  
**PERMISSIONÁRIO**

### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ - CPF: 034.556.238-08  
Márcia Aparecida Rodrigues

2) \_\_\_\_\_ - CPF: 064.128.578-77  
Marislei Hernandes Resende